

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE**  
**RIBEIRÃO PRETO**

ANA CLARA MIRANDOLLA LINARDO

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO TRIBUNAL**  
**DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: UM ESTUDO JURIMÉTRICO**

Ribeirão Preto

2022

ANA CLARA MIRANDOLLA LINARDO

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: UM ESTUDO JURIMÉTRICO**

Trabalho de Conclusão de Curso I apresentado  
à Faculdade de Economia, Administração e  
Contabilidade da Universidade de São Paulo  
de Ribeirão Preto

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luciana Romano  
Morilas

**RIBEIRÃO PRETO**

**2023**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e a Nossa Senhora das Graças pelas bênçãos nessa caminhada até aqui, momento este tão desejado e sonhado que finalmente se concretiza.

Obrigada meu pai, Luciano, e minha mãe, Fabiana, por serem fonte de incentivo e luta. Nós fomos grandes parceiros nesse sonho, e finalmente, estamos o conquistamos. Ao meu irmão, Luciano Henrique, muito obrigada por sempre ser fonte incessante de amor, carinho e acolhimento nos dias difíceis.

A minha orientadora Luciana Morilas, que acompanhou a trajetória árdua da construção desse trabalho, muito obrigada pelas palavras que sempre confortavam.

A minha amiga Mariana, obrigada por todo acolhimento, ajuda técnica e parceria ao longo de toda a graduação. Agradeço também àqueles que compartilharam dessa jornada comigo.

Agradeço também a toda minha família, tios e tias, primos e primas, padrinhos e madrinhas, a minha avó Cidinha (*in memorian*), meu avô Domingos, e a minha querida avó Nilza, vocês também sempre acreditaram em mim.

Mas, peço licença para fazer um agradecimento especial a meu avô José Mirandolla (*in memorian*). Neste ano, tive a grata descoberta que uma das coisas que mais valorizo na vida veio de você: a busca pelo conhecimento. O sonho de adquirir um diploma universitário dentro da nossa família, veio de você, e sei o quanto ficava orgulhoso de ver seus filhos professores e seus netos na Universidade de São Paulo. Coincidentemente, a última vez que vi você nessa vida foi dentro do campus de Ribeirão Preto, te dei um beijo e disse que estava indo trabalhar, espero que tenha se orgulhado de mim por isso. Vô Zé, nenhum de nós ao menos sonharia em alcançar essas posições se um dia você não houvesse contado a história de que gostaria de ter sido um engenheiro. Eu me sinto privilegiada por ter sido sua neta. Você sempre será exemplo de sabedoria, caráter e integridade.

## RESUMO

O presente estudo visa compreender a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, no âmbito do judiciário brasileiro e seu impacto nas organizações. Realizou-se uma revisão da literatura para elucidar a origem, formulação e as disposições legais que constituem a promulgação da lei em território nacional. Adicionalmente, foram buscados os processos em tramitação na primeira instância dos Tribunais Estaduais Brasileiros, utilizando-se o conceito de jurimetria. Os resultados obtidos indicam um total de 1319 processos, que revelam uma crescente tendência no número de processos relacionados à matéria no judiciário brasileiro. Além disso, destaca-se que uma parcela significativa desses processos tem como réus agentes do setor financeiro, onde as sentenças, em sua maioria, foram classificadas como improcedentes ou parcialmente procedentes, evidenciando deficiências na aplicação da legislação. Ademais, a análise em relação à incidência do número de processos por localidade, destacou as comarcas de São Paulo, Goiânia e Aracaju. No que diz respeito aos valores das ações, observa-se uma concentração em montantes abaixo de trinta mil reais. Essas constatações apontam para a necessidade de uma reflexão mais aprofundada sobre a efetividade da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no contexto jurídico brasileiro, especialmente no que se refere aos desafios enfrentados pelo setor financeiro na conformidade com as disposições legais.

**Palavras Chaves:** Lei Geral de Proteção de Dados; Dados Pessoais; Direito do Consumidor; Financeiras.

## ABSTRACT

This study aims to understand the application of the General Data Protection Law, Law 13.709/2018, within the Brazilian judiciary and its impact on organizations. A literature review was carried out to elucidate the origin, formulation and legal provisions that constitute the enactment of the law in national territory. In addition, the cases in progress in the first instance of the Brazilian State Courts were searched, using the concept of jurimetrics. The results obtained indicate a total of 1,319 cases, which reveal a growing trend in the number of cases related to the matter in the Brazilian judiciary. In addition, it should be noted that a significant proportion of these cases have financial sector agents as defendants, where the majority of the judgments were classified as not granted or partially granted, showing deficiencies in the application of the legislation. Furthermore, the analysis of the number of lawsuits per location highlighted the courts of São Paulo, Goiânia and Aracaju. With regard to the value of the lawsuits, there is a concentration of amounts below thirty thousand reais. These findings point to the need for further reflection on the effectiveness of the implementation of the General Data Protection Law in the Brazilian legal context, especially with regard to the challenges faced by the financial sector in complying with the legal provisions.

**Key Words:** General Data Protection Law; Personal Data; Consumer Law; Financial Institutions

## **LISTA DE SIGLAS**

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Art.	Artigo
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
GDPR	General Data Protection Regulation
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJSE	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Número de Processos por Ano.....	17
Figura 2. Distribuição por Tipo de Réu.....	18
Figura 3. Número de Processos por Status.....	19
Figura 4. Distribuição Anual e o Status do Processo .....	20
Figura 5. Número de Processos por tipo de Sentença .....	21
Figura 6. Distribuição de Sentenças por Ano .....	22
Figura 7. Distribuição do Número de Processos por Estado .....	23
Figura 8. Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte.....	25
Figura 9. Distribuição do Número de Processos por Valor de Ação .....	27
Figura 10. Natureza de atuação dos Réus .....	29
Figura 11. Setor de atuação dos réus .....	29
Figura 12. Valores de Ação em Processos contra Bancos e Financeiras .....	30

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Variáveis da Análise.....	16
Tabela 2. Distribuição do Número de Processos por Região e Estado.....	24
Tabela 3. Distribuição do Número de Processos por Comarca .....	26
Tabela 4. Valores de Ação por Estado. ....	28

## **Sumário**

<b>RESUMO.....</b>	<b>IV</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>V</b>
<b>LISTA DE SIGLAS .....</b>	<b>VI</b>
<b>LISTA DE FIGURAS .....</b>	<b>VII</b>
<b>LISTA DE TABELAS.....</b>	<b>VIII</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2 OBJETIVOS .....</b>	<b>5</b>
<b>3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>5</b>
<b>3.1 Antecedentes da Lei Geral de Proteção de Dados .....</b>	<b>6</b>
<b>3.2 A Lei Geral de Proteção de Dados .....</b>	<b>7</b>
<b>3.3 Conceitos e Princípios .....</b>	<b>9</b>
<b>3.4 Direito do Consumidor.....</b>	<b>11</b>
<b>4 METODOLOGIA.....</b>	<b>13</b>
<b>4.1 A coleta de dados .....</b>	<b>14</b>
<b>4.2 O tratamento dos dados .....</b>	<b>15</b>
<b>5 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>31</b>
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>33</b>
<b>APÊNDICE .....</b>	<b>38</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Todas as interações digitais geram dados que são tratados e transformados em informações e conhecimentos valiosos. Essas informações sistematizadas se tornam ativos baseados em dados (Freitas; Maffini, 2020). É assim que os dados se tornaram uma realidade patrimonial e contêm valor econômico significativo, o que ressalta a necessidade da criação de uma legislação a fim de que sejam tratados de maneira adequada. Essa necessidade não se limita apenas a esses motivos, mas inclui também o fato de que muitos dados descrevem cada pessoa individualmente e de forma única (Freitas; Maffini, 2020).

Embora a privacidade seja considerada um direito fundamental, nota-se ainda traços individualistas do contexto no qual ela se originou: na segunda metade do século XIX, como um direito tipicamente burguês, na chamada “idade de ouro da privacidade”. As relações dessa época aumentaram o fluxo de informações e revelaram a importância da privacidade para a sociedade democrática (Doneda, 2006).

A partir dos anos 90, a literatura marca o começo da Era da Informação, quando os escritórios começaram a ser virtuais e não territoriais (Chiavenato, 2014) e ocorreram grandes investimentos na comercialização da internet (Freitas; Maffini, 2020). Nesse cenário, a tecnologia desempenha um papel fundamental no armazenamento, recuperação, processamento, divulgação e propagação da informação (Chiavenato, 2014). Porém, como passar das décadas, com avanços tecnológicos e inovações constantes, vivencia-se, a Indústria 4.0<sup>1</sup> (Schwab, 2016), momento no qual o compartilhamento de informações tornou-se acessível rapidamente por meio de redes de comunicação. A grande quantidade de dados armazenados

---

<sup>1</sup> Denominado como a 1ª Revolução Industrial, o período final do século XVIII e início do século XIX foi marcado pelo surgimento da máquina a vapor e, conseqüentemente, pelas construções de ferrovias.

O período de 1870 até o fim da 2ª Guerra Mundial, por sua vez, ficou conhecido como Segunda Revolução Industrial. Esse período ficou marcado por impulsionar a produção em massa, proporcionado pela chegada da energia elétrica e dos modelos de produção em linha.

Já, quando se trata da terceira revolução industrial, que tem início em 1960, nessa época, o desenvolvimento dos semicondutores fomentou a criação dos principais modelos de negócios, bem como a computação em mainframe (1960), na década seguinte a tendência passa a ser em torno do computador pessoal, e em 1990, os modelos se relacionam com o uso da internet (década de 1990), também ficou conhecida como revolução digital.

Por fim, a 4ª Revolução Industrial, trata-se da fusão das revoluções anteriores, adicionada de interações das esferas física, digital e biológica, sendo que as tecnologias e inovações disseminam-se de forma muito mais rápida e abrangente. O termo Indústria 4.0, insere-se nesse contexto e surge na Alemanha em 2011, na Feira de Hannover e diz respeito ao funcionamento dos modelos de produção em um ciberespaço, no formato de Fabricas Inteligentes (Schwab, 2016).

atrelada à possibilidade de compartilhamento em tempo real gera a necessidade de regramento para a proteção desses dados.

Os anos 1990, foram marcados pelo pleno crescimento da internet e grande fluxo de investimentos de capitais de risco em modelos de negócios que visavam comercializá-la. Essa dinâmica de mercado causou a chamada *bolha ponto-com*<sup>2</sup> (Dias; Vieira, 2021), e grandes empresas de tecnologia em ascensão precisaram desenvolver estratégias para monetizar a base de usuários estabelecidos e garantir a sustentabilidade financeira de seus modelos de negócios (Freitas; Maffini, 2020). Inseridas nesse contexto, a Alphabet – na época Google – e a Meta – na época Facebook – identificaram uma maneira de superar a mídia tradicional e produzir um modelo de negócio financeiramente sustentável na internet. Por meio da coleta massiva de dados, se torna possível reconhecer as preferências dos usuários e direcionar anúncios, vídeos ou até mesmo amigos especificamente para cada indivíduo (Freitas; Maffini, 2020). O valor não está nos dados individualmente considerados, mas no tratamento dos dados de vários indivíduos de forma coletiva, que possibilita o reconhecimento das preferências.

A última década, ocorreram casos de grande repercussão na mídia internacional e impacto na política mundial, envolvendo o uso indevido de dados. Em 2013, Edward Snowden divulgou dados referentes à segurança do Estados Unidos da América, que espionavam vários cidadãos (inclusive líderes mundiais) e coletavam seus dados de maneira ilegal (Sales Sarlet; Linden Ruaro, 2021). Na ocasião, embora o incidente foi tratado como um caso de espionagem, a Organização das Nações Unidas (ONU), publicou uma Resolução intitulada “Direito à privacidade na Era Digital” (ONU,2013), texto que contou com colaboração significativa do Brasil e da Alemanha (tendo em vista que Dilma Roussef e Angela Merkel haviam sido alvo da espionagem estadunidense), e solicitou aos países a adoção de medidas para preservar o “princípio da sociedade democrática”. A Resolução reitera o direito à privacidade, que já era previsto na Declaração dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Sales Sarlet; Linden Ruaro, 2021). Já em 2016, a empresa Cambridge Analytica foi acusada de utilizar dados do Facebook para criar perfis psicográficos dos eleitores nas eleições

---

<sup>2</sup> Entre 1994 e 2005, ocorreu uma significativa movimentação no mercado financeiro relacionada a investimentos de capital de risco em empresas do setor de tecnologia, predominantemente situadas no Vale do Silício. Essas empresas eram frequentemente alvo de especulações sobre ganhos excessivos.

No entanto, a virada do século marcou um ponto crítico: a partir do ano 2000, o valor das ações sofreu um colapso, resultando em uma perda de cerca de 80% do valor de mercado dessas empresas. Foi nesse contexto que essas empresas de tecnologia direcionaram seus investimentos para publicidade e oferta de serviços gratuitos com o objetivo de conquistar mercado, o que levou as instituições financeiras a drenarem a liquidez dessas empresas. Esse movimento gerou pânico entre os investidores e abalou a confiança no setor de tecnologia. (Dias; Vieira, 2021)

de 2016 nos Estados Unidos (EUA) e influenciar o resultado da eleição daquele ano (Santos; Leitão; Wolkart, 2022).

No Brasil, também houve inúmeros casos relacionados à utilização inadequada de dados. Para fins ilustrativos serão mencionados dois casos: o primeiro foi movido pelo Ministério Público e o segundo por uma pessoa física, sendo esse último o primeiro a se fundamentar na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O primeiro caso diz respeito a um processo movido no Distrito Federal em 2018, envolvendo o vazamento de dados por parte do Banco Inter (MPDFT, 2018). O Ministério Público pediu indenização de R\$10 milhões de reais a ser pago ao Fundo de Direitos Difusos. Na época, a Lei Geral de Proteção de Dados ainda não havia entrado em vigor, portanto, o fundamento jurídico da condenação foi o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

No ano de 2020, ocorreu o primeiro caso (Viapiana, 2021) que se fundamentou na Lei Geral de Proteção de Dados, envolvendo uma das maiores empresas do ramo imobiliário, a Cyrela. A acusação alegava o vazamento de dados para instituições financeiras, empresas de arquitetura e de planejamento mobiliário, após a compra de um imóvel da incorporadora. A Cyrela foi inicialmente condenada a pagar uma indenização de R\$ 10 mil por danos morais. Contudo, ao ser julgado em 2ª instância, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu que não haveria provas suficientes para acusar a organização, além do fato de que a LGPD ainda não se encontrava em vigor, revertendo assim a condenação determinada em 1ª instância.

O alto fluxo de informações reforça a necessidade da garantia de direitos fundamentais para além do direito à privacidade. No entanto, a demanda por proteção de dados pessoais em uma sociedade como a brasileira – marcada pelas desigualdades sociais – não é uniforme (Doneda, 2006). As classes socioeconômicas mais baixas concentram suas preocupações na satisfação das necessidades básicas, e os dados desses indivíduos sequer interessam aos entes privados, quando não compõem o mercado de trabalho formal. A sociedade demanda mecanismos de proteção de dados conforme o padrão médio de consumo, educação e penetração da tecnologia, e essa variação reforça a contradição privacidade e pobreza (Doneda, 2006).

Entretanto, a literatura mais recente aborda como o fluxo de informação de coleta de dados ultrapassa os aspectos físicos e materiais, estabelecendo novas relações entre a tecnologia e o Direito, visto que há novos modelos de comportamento no ambiente digital (BASAN, 2020).

O uso da internet, portanto, revela-se como base tecnológica e ferramenta de marketing. Por meio da geração de dados e por consequência o mapeamento de perfis consumeristas, de

quaisquer das classes sociais, expõe a sociedade a uma perspectiva de aumento de propagandas indesejadas que estabelece uma tenuidade entre o incentivo ao consumismo e a perturbação do consumidor (Basan, 2020). Nesse cenário, a análise de Stefano Rodotà destaca a transformação do conceito de privacidade, desde a prerrogativa de ser deixado em paz até o controle sobre informações pessoais. Essa evolução proporciona autonomia à pessoa na construção de sua própria esfera privada (Rodotà, 2005).

Na realidade brasileira, uma pesquisa do Ministério das Comunicações (2022) aponta que 90% dos lares brasileiros tem acesso à internet, e, desse total, 99,5% o telefone celular é utilizado. Enquanto uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas em 2023, revelou que no Brasil existem dois dispositivos eletrônicos por habitante (Meirelles, 2023).

Em contraponto, na perspectiva organizacional, o Relatório de Custos de Violação de Dados, em seu 17º ano, conduzido pelo Ponemon Institute e patrocinado pela IBM Security®, analisou 550 empresas em 17 países e 17 setores entre março de 2021 e março de 2022. Baseado em entrevistas com mais de 3.600 pessoas, o relatório destaca a contínua complexidade e desafios na segurança da informação. Aponta para o aumento constante dos custos após violações de dados, analisando causas e consequências a curto e longo prazo, além de fatores e tecnologias que ajudam a limitar perdas. O Relatório de 2022 revela que o Brasil liderou em crescimento no custo de vazamento de dados em relação a 2021, com um aumento de 27,8%, passando de US\$ 1,08 milhão para US\$ 1,38 milhão. Essa constatação ressalta a urgência de estratégias eficazes de segurança cibernética diante dos desafios crescentes no cenário de segurança de dados.

O progresso contínuo dos modelos de negócios e dos padrões de consumo impulsiona a dinâmica econômica e tecnológica em escala global. Essas inovações levam o Estado a assumir um papel regulador, estabelecendo normas e legislação para garantir o bem-estar de todos os envolvidos. Além disso, colocam as organizações em posições que vão além da criação desses modelos impulsionadores da mudança cultural de consumo, mas também as tornam socialmente responsáveis pelo cumprimento das regras estabelecidas para os novos padrões culturais.

Considerando os modelos de negócio em escala global, os escândalos de vazamento de dados e as tendências de mercado na Era digital, realizar um estudo acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dentro de uma faculdade de administração, sob uma perspectiva jurídica, é necessário para compreender os impactos e desafios da implementação das diretrizes estabelecidas pela lei. Tal estudo visa a formação de profissionais conscientes e capacitados

para lidar com as questões de privacidade e proteção de dados, tanto no contexto das empresas quanto no respeito aos direitos individuais das pessoas físicas.

A fim de contemplar os pontos elencados, surge a seguinte pergunta de pesquisa: considerando as decisões dos Tribunais de Justiça de Brasileiros, como as organizações têm sido impactadas pela LGPD?

## **2 OBJETIVOS**

Considerando o contexto apresentado, o objetivo geral deste trabalho é verificar como o judiciário brasileiro vem aplicando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Sendo assim, os objetivos específicos contemplam:

- Avaliar se existe algum padrão nas infrações cometidas (duração o processo, partes envolvidas, tipo de relação jurídica, data de início da demanda);
- Buscar o impacto econômico das demandas (valores envolvidos).

## **3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A Lei Geral de Proteção de Dados impõe exigências às organizações para que mantenham registros e tratamento adequados aos dados. As exigências levam em consideração a utilização das informações em ações futuras, seja por interesse da própria organização ou por parte das autoridades nacionais, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em casos de uso indevido dos dados (Almeida; Soares, 2022).

Dessa forma, as organizações devem criar em sua governança de privacidade, instrumentos que garantam adequação as exigências da Lei (Garbaccio, Vadell e Torchia, 2022). Esses instrumentos podem se relacionar a questões técnicas estabelecendo firewall, controles de acesso, políticas de segurança de informação, bem como aspectos jurídicos que busquem obedecer aos princípios e fundamentos da LGPD (Garbaccio; Vadell; Torchia, 2022).

A LGPD produziu, nas organizações públicas e privadas, mudança de cultura no que se refere a responsabilidade no tratamento dos dados pessoais, ultrapassando apenas as normativas e diretrizes, regulamentações e princípios. A partir dessa perspectiva cultural, as organizações encontram-se em um ambiente propício para reavaliar a sua estrutura de governança de dados (Almeida; Soares, 2022). As organizações desempenham um papel importante na implementação de iniciativas internas para a proteção de dados. A adoção de legislação estatal para regulamentar essas iniciativas, porém, confere maior solidez ao processo.

Nesse contexto, este capítulo irá abordar duas temáticas relevantes para o desenvolvimento deste trabalho: a Lei Geral de Proteção de Dados, que desempenha um papel fundamental ao estabelecer a governança de dados como uma obrigação para as organizações, e o Direito do Consumidor, que visa garantir os direitos dos indivíduos que se relacionam com essas organizações.

### **3.1 Antecedentes da Lei Geral de Proteção de Dados**

As estruturas legais brasileiras já visavam à tutela de dados, o que respaldou a formulação da LGPD. Entretanto, essas estruturas se apresentavam pouco adequadas à Nova Era da Economia Digital (Garbaccio; Vadell; Torchia, 2022). A legislação brasileira assegurava a privacidade como um direito fundamental em focos específicos (Doneda, 2006).

Desde a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso X, fica garantido a todos os cidadãos a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e as imagens, assegurando o direito a indenização pelo dano moral ou decorrente da sua violação. E no inciso XII do mesmo artigo ficam garantidos os direitos a inviolabilidade do sigilo de comunicações telefônicas, por correspondência ou telegráficas, salva a ordem judicial (Brasil, 1988).

No mesmo sentido, os artigos 138, 139 e 140, inseridos no Capítulos V, do Código Penal, desde 1940 tipificam os crimes de calúnia, difamação e injúria, respectivamente, além dos artigos 153 e 154, que estão na Seção IV “Dos Crimes Contra A Inviolabilidade Dos Segredos”, que tratam da divulgação de segredo e violação do segredo profissional (Brasil, 1940).

No que tange à reparação as perdas e danos, com o objetivo de reestabelecer a situação existente antes do ocorrido em quaisquer âmbitos, inclusive os casos de vazamento de dados, os artigos 927 e 944 do Código Civil são dispositivos legais que fundamentam a responsabilidade civil e determinam compensação adequada para condutas ilícitas ou negligentes (Garbaccio; Vadell; Torchia, 2022).

Além disso, a Seção III “Da Responsabilidade e do Ressarcimento dos Danos”, correspondente aos artigos 42 a 45 da Lei Geral de Proteção de Dados, apresenta evidências de que o legislador ordinário recorreu às influências do Código de Defesa do Consumidor (CDC), nos artigos 12 ao 17, que se referem a Seção II “Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço” (Santos; Leitão; Wolkart, 2022).

Por fim, o Marco Legal da Internet, também aborda temáticas referentes ao uso de dados, em seu artigo 7º, trazendo aspectos principalmente relacionados ao consentimento do usuário em relação ao gerenciamento de dados pessoais. (Finkelstein; Finkelstein, 2020)

Nesse sentido, é necessário derivar a disciplina de proteção de dados pessoais a partir do escopo de proteção da privacidade (Doneda, 2006), já que a proteção de dados abrange os pressupostos ontológicos semelhantes à proteção da privacidade, mas que, por outro lado, assume características específicas e faz referência a outros direitos fundamentais (Doneda, 2006)

Ao longo do tempo, a ideia do direito à privacidade tem evoluído, tendo como marco inicial na literatura o artigo de Brandeis e Warren chamado “*The right to privacy*” (1890). Ou seja, o conceito de privacidade não é recente, porém suas características atuais foram delineadas somente após a Segunda Guerra Mundial, quando o tema privacidade começou a ser pautado em declarações internacionais (Doneda, 2006).

### **3.2 A Lei Geral de Proteção de Dados**

É nesse ponto que entra a legislação brasileira promulgada no ano de 2018, a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ela tem o objetivo de regulamentar a maneira como os dados, de quaisquer natureza, são coletados, armazenados, tratados e compartilhados em território brasileiro (Almeida; Soares, 2022).

As iniciativas tomadas pelo Governo Brasileiro em relação à gestão de dados, têm referência, no que tange seus princípios e diretrizes, na *General Data Protection Regulation* (GDPR), regulamentação criada pela União Europeia (Almeida; Fujita, 2021). A União Europeia tem trabalhado em iniciativas relacionadas à proteção de dados desde 1995, quando incluiu em seu escopo jurídico a Diretiva de Proteção de Dados, cuja função era estabelecer requisitos mínimos para o processamento de dados dentro do bloco econômico (Iramina, 2020).

O contexto da publicação da LGPD, no Brasil, abrange a revolução digital, bem como o impacto da realidade digital no cotidiano de todos aqueles cujos dados pessoais são utilizados sem compreender adequadamente a forma como o tratamento dos dados ocorre ou com qual finalidade são utilizados (Freitas; Maffini, 2020). Sendo assim, um novo conjunto de regras passa a compor o escopo jurídico brasileiro abrangendo a temática de dados pessoais, complementando, dessa forma, as estruturas legais antecedentes e impulsionando o desenvolvimento econômico e tecnológico do Brasil. (Cavalcanti & Santos, 2018).

O prazo inicial para que a LGPD entrasse em vigor era de 18 meses após a sua publicação ou seja, a partir do dia 14 de fevereiro de 2020 (Brasil, 2018). No entanto, o artigo 65 da Lei 13.709/2018, que trata do período de *vacatio legis*<sup>3</sup>, foi modificado pela Medida Provisória nº 869 ainda em 2018. Essa Medida Provisória foi convertida na Lei 13.853/2019, que trouxe uma nova redação ao artigo 65, estabelecendo o seguinte:

Art. 65. Esta Lei entra em vigor: (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - Dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

II - 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)” (BRASIL, 2019).

Ainda, no que tange ao período de vigência da Lei, no ano de 2020, no contexto da pandemia, por meio da Lei 14.010/2020, foi incluído o inciso I-A no art. 65, que alterou a vigência dos artigos 52, 53 e 54, contidos na Seção de Sanções Administrativas (Brasil, 2020).

Muitas outras modificações além do período de vacância ocorreram desde a promulgação da LGPD, incluindo a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Inicialmente estabelecida por meio da Medida Provisória nº 869, a ANPD foi posteriormente transformada em uma autarquia de natureza especial, por meio do processo iniciado pela Medida Provisória nº 1.124, em 13 de junho de 2022. Após ser aprovada de forma unânime nas duas Casas Legislativas, sem a adição de emendas, essa medida foi convertida na Lei nº 14.460, promulgada pela Mesa Diretora do Congresso Nacional, em 25 de outubro de 2022 (Brasil, 2022). A organização da ANPD desempenha um papel fundamental para a aplicação e implementação efetiva da LGPD, a fim de estabelecer diretrizes, regulamentação da matéria e a aplicação de sanções administrativas, visando assegurar a proteção dos dados dos cidadãos brasileiros (Cavalcanti & Santos, 2018).

Em consonância com as exigências da LGPD, no ano de 2022, entrou em vigor a Emenda Constitucional 115, a qual introduziu o direito à proteção de dados pessoais como um direito fundamental, sendo incorporado ao artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal (BRASIL, 2022). Destaca-se, também, que o Código Penal foi adequado em relação à invasão de dispositivo informático no ano de 2021, por meio do artigo 154-A, cuja redação foi dada pela Lei nº 14.155/2021 (Brasil, 2021).

---

<sup>3</sup> “Expressão latina que significa vacância da lei, correspondendo ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. Existe para que haja prazo de assimilação do conteúdo de uma nova lei e, durante tal vacância, continua vigorando a lei antiga.” Fonte: Agência Senado, <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/vacatio-legis>

Em relação à abrangência da LGPD, caracteriza-se como extraterritorial, visto que atinge todos aqueles que operam em território nacional, ou que apenas tenham realizado a coleta de dados no Brasil (Cavalcanti & Santos, 2018).

Todas as disposições estabelecidas pela LGPD aplicam-se a instituições públicas e/ou privadas (Almeida; Soares, 2022). Os registros de informações pessoais mantidos por entidades governamentais passaram a ser alvos relevantes, sob a ótica do princípio da publicidade processual estabelecida pela Constituição Federal. Assim, a exposição aberta de dados pessoais nos processos eletrônicos demonstra a real necessidade de proteção desses dados também pelo Poder Judiciário. (Brandis; Iwakura, 2021).

### **3.3 Conceitos e Princípios**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais faz uma distinção em seu artigo 5º, entre “dados pessoais” e “dados pessoais sensíveis”(Sales Sarlet; Linden Ruaro, 2021). O inciso I apresenta o conceito de “dado pessoal”, que se relaciona as informações capazes de identificar uma pessoa natural, ao passo que o inciso II, trata dos “dados sensíveis”, apontando que esses têm relação com “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (Brasil, 2018).

O artigo 5º da LGPD, ainda, elenca os principais conceitos e termos utilizados ao longo da legislação. Além dos termos supracitados, vale ressaltar as definições presentes nos incisos V, VI e VII que abordam os conceitos de “titular”, “controlador” e “operador” (Santos; Leitão; Wolkart, 2022). O termo “titular” estabelecido pelo inciso V, refere-se ao indivíduo cujos dados pessoais pertencem e são submetidos a tratamento. O inciso VI, por sua vez, diz respeito ao conceito de “controlador”, que são aqueles cuja função é tomar decisões em relação ao tratamento de dados. Enfim, a definição de “operador” está prevista inciso VII e se trata daquele que realiza o tratamento dos dados em nome do controlador (Brasil,2018).

Outro conceito relevante presente no artigo 5º, está em seu inciso XII, que define consentimento como: “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (Brasil, 2018), isso quer dizer que os dados têm que ser solicitados visando uma utilidade, não apenas para fins de

armazenamento do controlador (Almeida; Soares, 2022). O conceito se estende ao artigo 10º, quando se define a termo de “legítimo interesse”:

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - Apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - Proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse. (Brasil, 2018)

De forma semelhante ao regulamento europeu, a LGPD busca empoderar os titulares dos dados, concedendo-lhes controle e escolha em relação ao uso de seus dados pessoais (Iramina, 2020). Para que tal empoderamento seja garantido, o artigo 18 da LGPD prevê nove direitos fundamentais para os titulares de dados pessoais. Esses direitos incluem o direito de confirmar se seus dados estão sendo tratados, acessar seus dados pessoais, corrigir informações incorretas, solicitar a anonimização, bloqueio ou exclusão de dados desnecessários, obter a portabilidade dos dados, solicitar a exclusão dos dados tratados com consentimento, receber informações sobre as consequências de não fornecer consentimento, revogar o consentimento previamente dado e revisar decisões automatizadas que os afetem. (Brasil, 2018)

Nesse aspecto comparativo, o regulamento europeu buscou estabelecer nas relações digitais o mesmo nível de proteção que era assegurado nas transações tradicionais, partindo da premissa de que os dados são solicitados, mediante a utilidade e finalidade definida, consentida e informada ao titular (Brandis; Iwakura, 2021).

E quando se trata dos princípios fundamentais estabelecidos pela legislação brasileira, o artigo 6º destaca, no *caput*, o princípio da boa-fé e, em seguida, os incisos de I a X ressaltam o princípio da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação (Brasil, 2018). Cavalcanti e Santos (2018), destacam que esses princípios fundamentais têm como referência o *Fair Information Principles* e o *Guidelines on the Protection of privacy and Transborder Flows of Personal Data* da OCDE. (Cavalcanti & Santos, 2018).

No inciso I, o princípio da finalidade determina que a organização precisará deixar explícito ao titular o motivo do uso dos dados. Em relação ao inciso II, trata-se da adequação, e o texto prescreve que o tratamento de dados deve ser consistente em relação às finalidades comunicadas ao titular. Já o inciso III, trata do princípio da necessidade que limita o tratamento

ao mínimo necessário para obter informações relevantes e conforme determinada a finalidade. O princípio do livre acesso, está descrito no inciso IV, e garante ao titular dos dados o acesso a consulta sobre a forma que seus dados pessoais estão sendo utilizados. Em seguida trata-se do princípio da qualidade dos dados, que diz respeito a deixá-los exatos e atualizados conforme estabelecida a finalidade do tratamento. Também se exige que os dados sejam tratados com transparência, no inciso VI, garantindo aos titulares informações claras e precisas, observados os segredos comerciais e industriais. O inciso VII, aborda o princípio da segurança, onde assegura que sejam utilizadas medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, assim como contra eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação. O princípio da prevenção se destaca no inciso VII e abrange a adoção de medidas contra danos ao titular e a demais envolvidos. Também se coloca como princípio a não discriminação que determina que não exista a realização de tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos. Por fim, a responsabilização e prestação de contas é tratado no inciso X, e exige que o agente demonstre a eficácia das medidas adotadas para garantir a conformidade e o cumprimento das normas estabelecidas (Brasil, 2018).

### **3.4 Direito do Consumidor**

Marques e Mucelin (2022) exploram o conceito de capitalismo de plataforma, que se caracteriza por de um regime econômico centralizado na extração de dados principalmente nos meios online, que promovem inovações nas dinâmicas e nos padrões de consumo. Entretanto, essa transformação econômica social implica alguns desafios para a administração pública uma vez que se faz preciso a eficiência da proteção do consumidor frente a atuação dos grandes players de mercado no meio digital (Marques; Mucelin, 2022).

Influenciado pela legislação americana (Barroso, 2007) e emergido como parte fundamental da Constituição Federal de 1988, o Direito do Consumidor revela o caráter da Carta Magna após períodos tumultuados em territórios brasileiros. Esse momento da História, preenche a lacuna na proteção do consumidor (Marques; Mucelin, 2022), por meio de direito fundamental estabelecido do inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal, bem como por meio de princípios de ordem econômica estabelecida no art. 170, inciso V (Brasil,1988) e, posteriormente a promulgação do Código de Defesa do Consumidor em 1990.

A Lei nº 8.078/1990 tem como objetivo estabelecer medidas de proteção ao consumidor e tomar outras ações relevantes relacionadas ao assunto (Brasil, 1990). As relações de consumo são estabelecidas por meio de transações voluntárias e mutuamente vantajosas e, geralmente as partes obtêm os benefícios assim como arcam com os custos (Figueiredo Filho Et Al., 2018). Mas, um dos pontos que o estudo de Figueiredo Filho et al (2018) explora se relaciona com a externalidades a terceiros que extrapolam as partes envolvidas inicialmente na relação de consumo, bem como a assimetrias criadas nesse processo, destacando a hipossuficiência do consumidor que demandam a necessidade a intervenção do Estado a fim de corrigir falhas de mercado por meio de uma legislação consumerista. Numa perspectiva comparada sobre a implementação do Direito do Consumidor em alguns países da América Latina, o Brasil se enquadra no grau máximo do nível de proteção em comparação aos outros países que compuseram o estudo (Figueiredo Filho Et Al., 2018).

Entretanto, a vulnerabilidade do consumidor na Era Digital, tem sido pauta em vários lugares do mundo, inclusive no Brasil (Marques; Mucelin, 2022). A internet passou a ter finalidades comerciais e tornou-se uma plataforma para oferecer produtos e serviços, que aparentam ter a usabilidade gratuita, mas que são construídos sob modelos de remuneração indireta. Essas plataformas sustentam-se por meio dos dados coletados que indicam o interesse dos consumidores, o volume de acessos aos sites ou em outros elementos que se relacionem a interesses comerciais (Miragem, 2019).

Ainda, no quesito vulnerabilidade, o estudo de Marques e Mucelin (2022), aponta três razões para sua ocorrência, ressaltando a importância de se atentar aos riscos oferecidos a partir das interconexões estabelecidas nesses processos. A primeira razão relaciona-se com a realização do tratamento de dados por meio de tecnologias avançadas, como inteligência artificial, que possibilitam a automatização das tomadas de decisão e a perfilagem dos consumidores. Já a segunda razão apresentada está associada com o surgimento de novos produtos digitais e integrados. O terceiro motivo se vincula à tendência de ambientes inteligentes, que fazem uso, por exemplo, de Internet das Coisas (IoT), interconectando dispositivos (Marques; Mucelin, 2022).

O perfil do consumidor é uma representação digital que reúne informações pessoais, com o objetivo de prever seu comportamento de compra. Essa prática de mercado tem o nome de *profiling*, e seu objetivo é criar "biografia digital" do consumidor. Por meio dessas caracterizações identifica-se quais consumidores podem se interessar por produtos específicos, reduzindo riscos para os fornecedores. No entanto, a criação de perfis levanta preocupações

quanto à possibilidade de manipulação da vontade das pessoas, uma vez que as empresas têm acesso a informações privadas, podendo direcionar estrategicamente mensagens com base nesses perfis (Basan, 2020).

Isto posto, no que diz respeito à coleta de dados pessoais para o cadastro dos consumidores, o artigo 43 do CDC trata do direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais. Esse artigo estabelece que o consumidor tem o direito de ter acesso às informações que estão armazenadas nos bancos de dados e cadastros do fornecedor. Em caso de descumprimento desse direito, o artigo 72 prevê pena de detenção de seis meses a um ano (Brasil, 1990). O CDC também prevê como direito básico ao consumidor o direito à informação a respeito do produto ou serviço que será adquirido, (Brasil,1990) porém quando se trata do meio digital, os consumidores geralmente não apresentam expertise em softwares, algoritmos e ciência de dados, escancarando, dessa forma, a vulnerabilidade amplificada do consumidor e a violação de um direito fundamental (Marques; Mucelin, 2022).

De acordo com Brandis e Iwakuara (2021), a atuação dos players no mercado digital frequentemente envolve a utilização de publicidades invasivas, que não apenas coletam dados pessoais, mas também buscam compreender perfis de consumo, por exemplo, por meio de anúncios que interrompem a experiência de uso em plataformas de streaming. As instituições financeiras também têm adaptado o seu modelo de negócio, ampliando o acesso e permitindo que cada vez mais os consumidores realizem operações online, o que possibilita a compreensão do estilo de consumo dos indivíduos (Miragem, 2019). Acerca das Instituições financeiras, existe um banco de dados que contém os dados financeiros de pessoas físicas de jurídicas, o histórico de crédito e os padrões de pagamento de obrigações dos clientes, estabelecendo uma pontuação que vai de 0 a 1000 para perfilar esses consumidores (Lupion, 2015). Essas informações são regulamentadas pelas Lei 12.414/2011, a chamada Lei do Cadastro Positivo (Lupion, 2015). É nesse contexto que os bancos enfrentam o desafio de equilibrar o segredo empresarial e a informação transparente aos consumidores, informando os critérios empregados na atribuição de pontuação aos titulares de dados (Almeida; Fujita, 2021).

#### **4 METODOLOGIA**

Este trabalho realiza uma pesquisa descritiva, cujo objetivo central consiste em realizar uma análise dos processos judiciais em trâmite em tribunais brasileiros, os quais apresentam relação direta com a aplicação e interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados. As análises serão feitas de forma quantitativa e qualitativa, buscando classificá-los quanto aos seus

fundamentos jurídicos, o perfil das ações que alcançam procedência e o assunto do processo utilizando-se do conceito de jurimetria.

O conceito de jurimetria se refere a combinação do Direito com a matemática estatística (CNJ, 2023). Nesse sentido, a matemática estatística contribui com a matéria em três grandes áreas: estatística descritiva e amostragem, estatística inferencial e probabilidade. Sendo que a última pode ser entendida como a criação e utilização de modelos matemáticos para explicar fenômenos sob condições normais de experimentação (Correia, 2003).

Os modelos matemáticos de probabilidade têm colaborado com o judiciário em países que adotam o sistema da *common law*, para prever desfechos em processos judiciais e outras aplicações, incluindo a conhecida seleção de jurados com base em informações obtidas de julgamentos anteriores. No contexto brasileiro, por outro lado, o uso da matemática para prever resultados não é tão comum, considerando que nossa legislação é sistematizada no modelo da *civil law*, que tem origens no direito romano. No entanto, isso não diminui a importância do tema, especialmente à luz da crescente ênfase dada aos atos dos magistrados em nosso direito processual civil (CNJ, 2023). Os estudos jurimétricos devem ter destaque nacional e internacionalmente nos próximos anos, não somente pela importância da matéria, mas também por conta das tendências tecnológicas envolvendo *big data* e aprendizados de máquina (Katz, 2013).

#### **4.1 A coleta de dados**

Os dados foram obtidos a partir da plataforma Kurier, onde foram coletados processos em 1ª instância em comarcas de todo o Brasil. Os dados coletados foram limitados a um período específico, uma vez que a Lei Geral de Proteção de Dados foi promulgada em 2018. Portanto, os processos analisados abrangem o período de setembro de 2018 (início da vigência da lei) a agosto de 2023, quando foi realizada a coleta de dados.

Na plataforma, além do filtro data, foi utilizada a opção de "Pesquisa Avançada". Em seguida, procedeu-se à seleção do campo, optando entre as opções de "Temática", "Assunto" e "Categoria". Após essa escolha, o próximo passo foi selecionar o campo específico de "Exatamente Igual". Por fim, para refinar ainda mais os resultados, o último passo foi filtrar por "Dados Pessoais". Esse processo em etapas visou proporcionar uma busca mais precisa e direcionada de informações.

Os dados foram extraídos pelo grupo de pesquisa Habeas Data e entregues em dois arquivos JSON para fins de tratamento. O primeiro arquivo continha 204 processos abrangendo

os anos de 2018 a 2020, enquanto o segundo arquivo, com 1271 processos, contemplou os anos de 2021 a 2023, totalizando 1475 processos.

#### **4.2 O tratamento dos dados**

O software utilizado para o tratamento e análise dos dados foi o Microsoft Power BI, que oferece uma interface intuitiva e recursos avançados de visualização e análise. No contexto do Power BI, utilizou-se a funcionalidade denominada Power Query, a qual oferece uma ampla gama de recursos de transformação de dados, como a capacidade de filtrar linhas, mesclar tabelas, criar colunas calculadas, remover duplicatas, entre outras funcionalidades.

Dentre as capacidades oferecidas pela funcionalidade, inclui-se a capacidade de importar e processar arquivos do tipo JSON. E, por meio das chaves de identificação contidas nesses arquivos, torna-se possível estruturar os dados em um formato tabular, facilitando a análise e interpretação.

Como supracitado, o banco de dados foi entregue em dois arquivos JSON, por tanto no ambiente Power Query, realizou-se a junção das tabelas por meio da função “Table.Combine”, criando uma tabela chamada de “Base\_completa”.

A tabela “Base\_completa”totalizava 1475 processos, bem como 31 colunas que contemplavam as seguintes variáveis:“numero”, “UF”, “status”, “data\_sentenca”, “distribuição”, “valor\_acao”, “sentença”, “autores\_pessoa\_fisica”, “autores\_pessoa\_juridica”, “reus\_pessoa\_fisica”, “reus\_pessoa\_juridica”, “advogados\_autor”,“advogados\_reu”, “comarca”, “camara”, “fórum”, “instancia”, “natureza\_vara”, “vara”, “descrição\_procedimento”, “detalhe\_materia”, “detalhe\_procedimento”, “material\_principal”, “natureza\_processo”, “procedimento”, “subcategoria”, “tipo\_assunto”, “tipo\_processo”, “area\_direito”, “andamento”, “publicacoes”.

Tabela 1. Variáveis da Análise

	<b>Variáveis</b>	<b>Ação Realizada</b>
1	“numero”	Utilizada como chave primária
2	“UF”	Utilizada na análise
3	“status”	Utilizada na análise
4	“data_sentenca”	Excluída
5	“distribuição”	Excluída
6	“valor_acao”	Tratado para utilização na análise
7	“sentença”	Utilizada na análise
8	“autores_pessoa_fisica”	Convertida em outra tabela
9	“autores_pessoa_juridica”	Convertida em outra tabela
10	“reus_pessoa_fisica”	Excluída
11	“reus_pessoa_juridica”	Convertida em outra tabela
12	“advogados autor”	Convertida em outra tabela
13	“advogados reu”	Convertida em outra tabela
14	“comarca”	Utilizada na análise
15	“camara”	Excluída
16	“fórum”	Excluída
17	“instancia”	Excluída
18	“natureza vara”	Excluída
19	“vara”	Excluída
20	“descrição procedimento”	Excluída
21	“detalhe materia”	Excluída
22	“detalhe procedimento”	Excluída
23	“material_principal”	Excluída
24	“natureza processo”	Excluída
25	“procedimento”	Excluída
26	“subcategoria”	Excluída
27	“tipo assunto”	Excluída
28	“tipo processo”	Excluída
29	“area_direito”	Excluída
30	“andamento”	Convertida em outra tabela
31	“publicacoes”.	Convertida em outra tabela

Fonte: Dados da pesquisa.

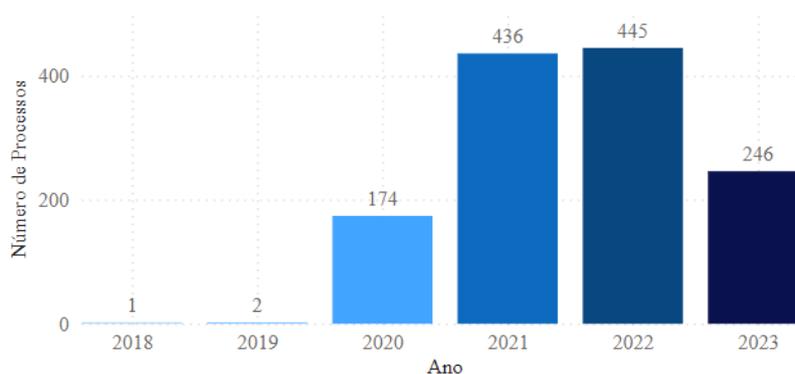
Das 31 variáveis inicialmente coletadas, 17 foram excluídas desta análise devido à divergência e falta de padronização dos valores retornados, advindos do próprio judiciário. E, a variável “data\_sentenca”, em particular, foi excluída devido à presença de valores nulos, embora pudesse ter sido uma variável importante para o presente estudo, bem como a variável “reus\_pessoa\_fisica”. Os processos foram identificados por meio de seus números,

considerados a chave primária do banco de dados. Nesse contexto, o banco de dados inicial incluía 1475 processos, dos quais 156 foram identificados como duplicatas com base em suas chaves primárias e, por conseguinte, foram excluídos da base de dados. Como resultado, a análise foi realizada com um total de 1319 processos. Além disso, para as análises que pretendiam ser feitas, foram realizadas as correções de sintaxe da coluna “reus\_pessoa\_juridica”, onde existe também a falta de padronização no registro da razão social dos réus de natureza jurídica.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Figura 1 oferece uma visão panorâmica da distribuição anual dos 1319 processos, cobrindo o período de setembro de 2018 a agosto de 2023. Observa-se que em 2018, ano da promulgação da Lei 13.709/2018, apenas um caso foi registrado. No ano seguinte, em 2019, esse número aumentou para 2 processos. Em 2020, houve um aumento substancial no número de processos, atingindo a marca de 174, correlacionado com o período de implementação da mencionada lei.

Figura 1. Número de Processos por Ano



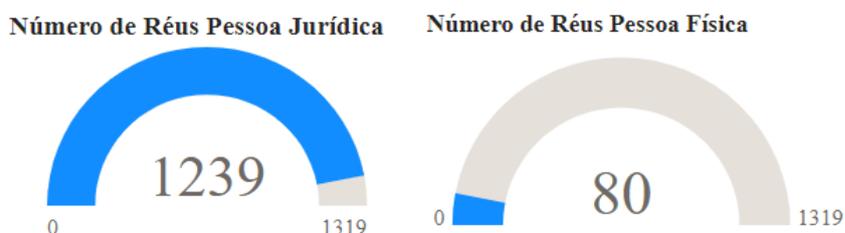
Fonte: Dados da Pesquisa.

O ano de 2021 também mostra um aumento expressivo, com um crescimento de 39,9%, totalizando 436 ações. Em 2022, o volume de casos registrou um leve aumento, alcançando 445, resultando em um acréscimo de apenas 9 ações em comparação com o ano anterior. Esse cenário evidencia uma desaceleração no ritmo de crescimento do número de processos judiciais relacionados com a LGPD.

Até agosto de 2023, foram registrados 246 casos judiciais, indicando uma possível estabilização em comparação com o ano anterior. Considerando que os dados foram coletados até agosto deste ano, é plausível inferir que o número de processos judiciais poderia manter-se estável ou apresentar um aumento moderado até dezembro, sugerindo uma tendência de crescimento menos acentuada. Porém, vale ressaltar que a Lei, entrou em vigor em julho de 2021.

A Figura 2 mostra a distribuição dos tipos de réus: dos 1319 processos analisados, em 1239 casos os réus são pessoas jurídicas.

Figura 2. Distribuição por Tipo de Réu



Fonte: Dados da Pesquisa.

Deste ponto em diante, as análises tomam em conta apenas os processos propostos contra pessoas jurídicas, deixando de considerar 80 processos, portanto.

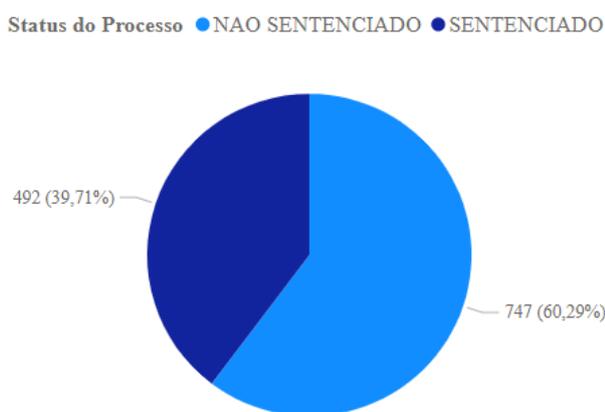
Para contabilizar a frequência de processos judiciais relacionados a pessoas físicas, foi adotada a abordagem de subtrair a incidência de ações envolvendo pessoas jurídicas do total de processos na base. Essa estratégia foi implementada para mitigar a ausência direta de dados sobre réus pessoa física e permitir uma análise mais abrangente da distribuição e tendências observadas nos processos judiciais.

Ademais, o número de réus de natureza jurídica reforça os conceitos estabelecidos por Marques e Mucelin (2022), quanto à vulnerabilidade na Era Digital, estar ao lado do consumidor. É prática de mercado das organizações buscar a perfilagem do consumidor, com o intuito de identificar os interesses específicos dos clientes por meio de informações privadas. Essa abordagem é adotada por diversas organizações (Basan, 2020). Dessa forma, compreende-se que as pessoas jurídicas assumem os riscos de armazenar os dados os dados, devem assumir a responsabilidade pela governança dessas informações. Isso inclui a implementação de artefatos como firewall, sistemas de controle de acesso, diretrizes de segurança da informação

e considerações legais, todos direcionados à conformidade com os princípios e fundamentos da LGPD (Garbaccio; Vadell; Torchia, 2022).

Contudo, para uma compreensão mais aprofundada das práticas de mercado e das atividades essenciais dos réus, a proporcionará uma análise mais detalhada dos tipos de réus envolvidos.

Figura 3. Número de Processos por Status



Fonte: Dados da Pesquisa.

A Figura 3 analisa os status dos processos relacionados à LGPD, com réus de natureza jurídica, revelando que 60,29% desses casos ainda não foram sentenciados. Ou seja, uma parcela significativa dos processos permanece sem uma decisão final. Este dado se destaca uma vez que se observa a tendência de aumento anual desses processos, conforme ilustrado na Figura 1.

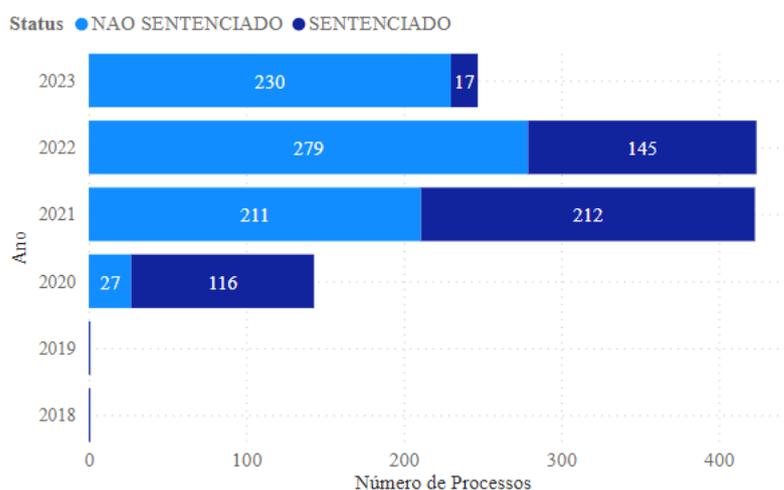
Ao analisar os indicadores apresentados pelo CNJ, por meio do Justiça em Números, ao filtrar os processos que tramitam na Justiça Estadual em Primeiro Grau e que são de conhecimento não criminal, observa-se uma taxa de congestionamento líquida de 64,11% (CNJ, 2023). Essa porcentagem é próxima àquela revelada pelos dados relacionados aos processos judiciais da LGPD, coletadas neste trabalho, indicando que a morosidade do judiciário nessa matéria não é significativamente maior (CNJ, 2033).

Nesse sentido, vale ressaltar que o artigo 5º da Constituição Federal, no inciso XXXV, trata do direito ao acesso à justiça, seja diante de lesões a direitos ou ameaças, sendo este último contexto aplicável aos processos relacionados à LGPD, uma vez que envolvem a violação do direito fundamental à privacidade (Brasil,1988). Além de que o art. LXXVIII prevê “razoável

duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (Brasil, 1988). Portanto, embora a Figura 4 forneça informações sobre o status atual dos processos, a análise do estoque judicial, que não foi contemplada neste estudo devido às limitações nas informações disponíveis no banco de dados, seria crucial para entender a demanda da matéria no judiciário brasileiro.

Ademais, a relação entre a distribuição anual e o status do processo é fundamental para compreender a dinâmica temporal dessas ações legais, conforme se vê na Figura 4, em que é possível obter uma visão geral da distribuição anual e do status das ações, as quais se baseiam na Lei Geral de Proteção de Dados.

Figura 4. Distribuição Anual e o Status do Processo



Fonte: Dados da Pesquisa.

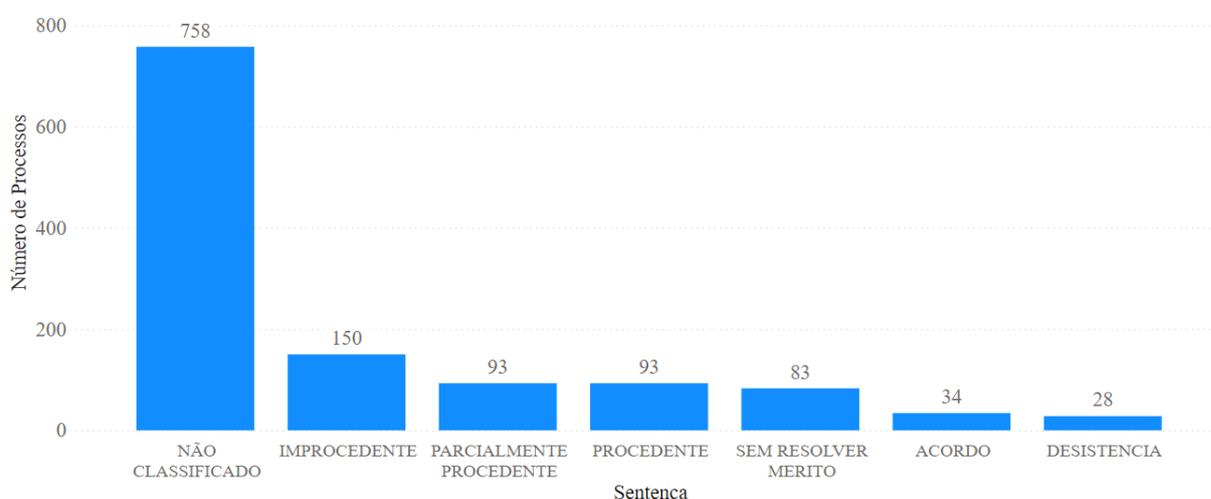
Os processos referentes aos anos de 2018 e 2019, envolvendo réus de natureza jurídica, foram devidamente sentenciados. No ano de 2020, 116 dos 143 processos também receberam sentença, enquanto 27 permaneceram sem julgamento. Em relação a 2021, os números são bastante próximos, com 212 processos sentenciados e 211 ainda pendentes de decisão, apresentando uma proporção de 49,88% dos processos não julgados.

No ano de 2022, observa-se uma mudança significativa no cenário, onde a maioria dos processos ainda não foram sentenciados, totalizando 279 de um total de 424. Por fim, em 2023, apenas 17 ações foram sentenciadas dentre as 247 que compõem o conjunto.

Este cenário sugere um aumento na demanda por julgamentos relacionados à proteção de dados no sistema judiciário brasileiro, resultando em um acúmulo significativo de casos sem decisão judicial.

Na Figura 5, pode-se verificar a distribuição dos processos conforme suas sentenças. A maior parte deles, concentrados na categoria “NÃO CLASSIFICADO”, sendo que 758 se originam dos processos não sentenciados, e 11 foram sentenciados, mas não há a classificação da sentença disponibilizada. Nesse caso, têm-se 61,24% dos processos sem classificação da sentença, o que implica que ainda estão pendentes de julgamento.

Figura 5. Número de Processos por tipo de Sentença



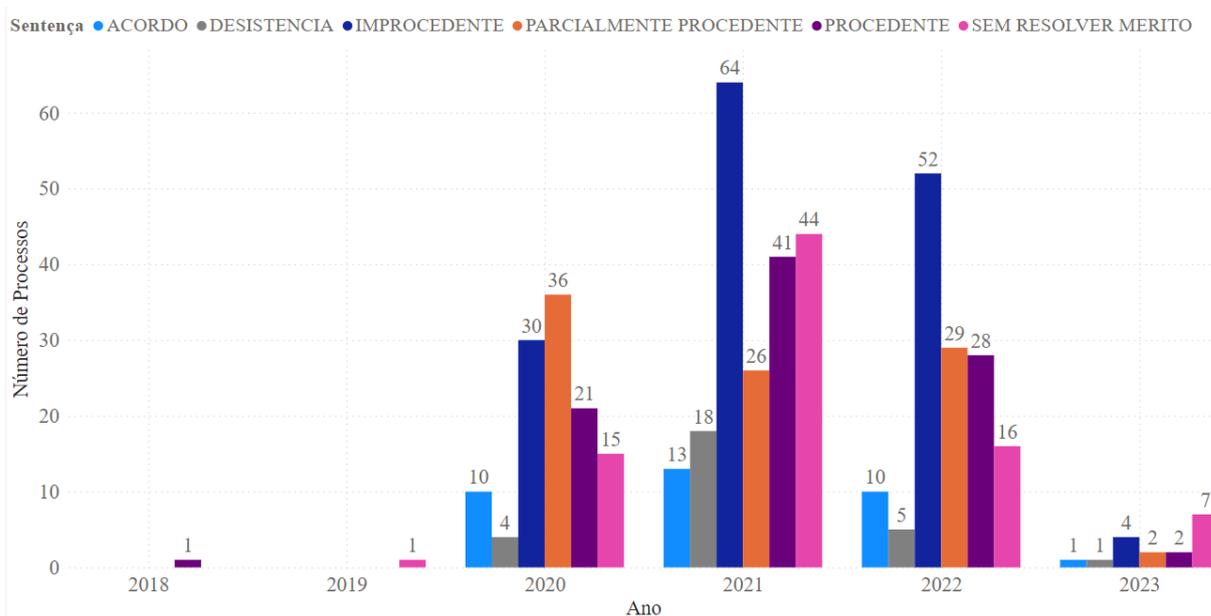
Fonte: Dados da Pesquisa.

Quanto aos 37,2% restantes dos processos nota-se que 150 ficaram sentenciados como “improcedentes” o que representa 30,48% dos processos sentenciados. Além disso, 93 classificam-se como “parcialmente procedentes”, havendo uma representatividade de 7,19% da base réus de natureza jurídica e 19,13% dos sentenciados. E, 83 se apresentam como “sem resolver mérito”.

Somando as três classificações, temos um universo de 326 ações as quais os requerentes não atingiram seu objetivo ao entrar com a ação judicial. Ou seja, os autores tiveram sucesso em poucos casos. Nesse aspecto, é válida a análise das sentenças por ano, pois poder estar relacionado com a vigência das sanções da Lei, que embora promulgadas no ano de 2021, começaram a ser aplicadas no ano de 2023.

Quanto aos “procedente” totalizam 93 processos dos 1239 analisados. Por fim, os processos que tiveram acordos totalizam 34, enquanto aqueles com desistência são 28.

Figura 6. Distribuição de Sentenças por Ano



Fonte: Dados da Pesquisa.

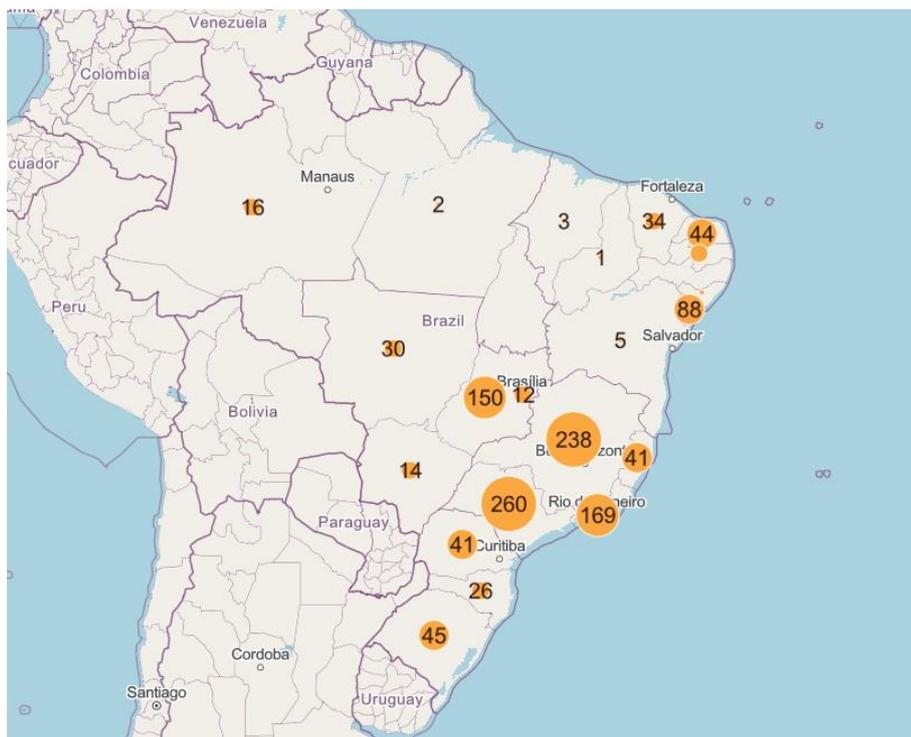
No tocante dos processos cujas sentenças estão disponíveis, foi realizada a análise da distribuição destas por ao longo dos anos. Como discutido na

Figura 5. Número de Processos por tipo de Sentença, observa-se concentração da sentença nos anos de 2020, 2021 e 2022, predominantemente classificadas entre “improcedentes” e “parcialmente procedentes”. Esses resultados mostram-se inesperados, uma vez que a vigência da Lei ocorre em setembro de 2020. Esperava-se que, após a vigência, o número de processos procedentes fosse maior.

Para tanto, em estudos futuros será válida a análise das sentenças para entender o volume de processos que se classificam como improcedentes e procedentes.

A **Erro! Autoreferência de indicador não válida.**, mostra a distribuição do número de processos pelos estados brasileiros.

Figura 7. Distribuição do Número de Processos por Estado



Fonte: Dados da Pesquisa.

Nota-se uma concentração no Estado de São Paulo e Minas Gerais, com 260 e 238 processos consecutivamente. O terceiro Estado com maior concentração de processos, é o Rio de Janeiro. Entende-se, portanto que a região Sudeste, tem o maior número de ações quando se trata da temática proteção de dados, com uma concentração de 54,75%, como pode ser visto na Tabela 2.

Quanto à região Centro-Oeste, ela se posiciona como a segunda com maior concentração de processos, destacando-se o estado de Goiás, que conta com 150 desses processos. Embora não alcance a mesma expressividade numérica da região Sudeste, a região Centro-Oeste ainda desempenha um papel significativo na abordagem jurídica da proteção de dados, contribuindo de maneira substancial para o panorama nacional desses processos.

No âmbito da região Nordeste, observa-se um total de 195 processos, com uma concentração em Sergipe, totalizando 88 ações, seguido por Rio Grande do Norte com 44 e Ceará com 34. Em conjunto, esses estados representam 85,12% das ações movimentadas na região. Importante destacar que o Estado de Pernambuco não apresenta processos relacionados à LGPD.

Os estados sulistas somam 112 processos, sendo Santa Catarina responsável por 26, o Rio Grande do Sul com 45 e o Paraná com 41 ações.

Por último, a região Norte exibe a menor concentração de processos. Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins não registram nenhum processo, enquanto o Amazonas apresenta 16 e o Pará, 2.

Tabela 2. Distribuição do Número de Processos por Região e Estado

<b>Região</b>	<b>Processos por Região</b>	<b>Estado</b>	<b>Processos por UF</b>
Centro-Oeste	206	Distrito Federal	12
		Goiás	150
		Mato Grosso	30
		Mato Grosso do Sul	14
Nordeste	195	Alagoas	1
		Bahia	5
		Ceará	34
		Maranhão	3
		Paraíba	19
		Piauí	1
		Pernambuco	0
		Rio Grande do Norte	44
Sergipe	88		
Norte	18	Acre	0
		Amapá	0
		Amazonas	16
		Pará	2
		Rondônia	0
		Roraima	0
		Tocantins	0
Sudeste	708	Espírito Santo	41
		Minas Gerais	238
		Rio de Janeiro	169
		São Paulo	260
Sul	112	Paraná	41
		Rio Grande do Sul	45
		Santa Catarina	26

Fonte: Dados da Pesquisa.

Em seu relatório “Justiça em Números 2022” o CNJ classifica os tribunais em portes, grande, médio e pequeno, como pode ser visto na **Erro! Autoreferência de indicador não válida..**



Tabela 3. Distribuição do Número de Processos por Comarca

<b>Comarca</b>	<b>UF</b>	<b>Número de Processos</b>
SAO PAULO	SP	116
GOIANIA	GO	90
BELO HORIZONTE	MG	82
RIO DE JANEIRO	RJ	65
ARACAJU	SE	64
NATAL	RN	29
VITORIA	ES	28
NOVA IGUACU	RJ	23
CURITIBA	PR	19
FORTALEZA	CE	19
OSASCO	SP	17
CUIABA	MT	16
DUQUE DE CAXIAS	RJ	16
MANAUS	AM	16
APARECIDA DE GOIANIA	GO	15
JUIZ DE FORA	MG	15
PORTO ALEGRE	RS	15
UBERLANDIA	MG	14
ANAPOLIS	GO	13
BRASILIA	DF	12
JOAO PESSOA	PB	12

Fonte: Dados da Pesquisa.

A comarca de São Paulo se destaca como aquela com o maior número de ações judiciais relacionadas à proteção de dados, totalizando 116 processos. Em seguida, figuram a comarca de Goiânia, com 90 processos, e Belo Horizonte, com 72. Além disso, merece destaque a comarca de Aracaju, que registra 64 ações, mesmo que o Estado de Sergipe, ao qual a comarca pertence, apresente um total de 88 processos. Em outras palavras, a comarca de Aracaju representa 72,70% dos processos no estado e 32,80% na região nordeste.

Os dados mais relevantes foram apresentados nesta tabela, sendo possível consultar a relação completa no apêndice A.

No que diz respeito aos resultados da comarca de São Paulo, não surpreendem, considerando que é a maior cidade brasileira e, conseqüentemente, apresenta altos números de processos judiciais em todas as áreas (CNJ, 2022).

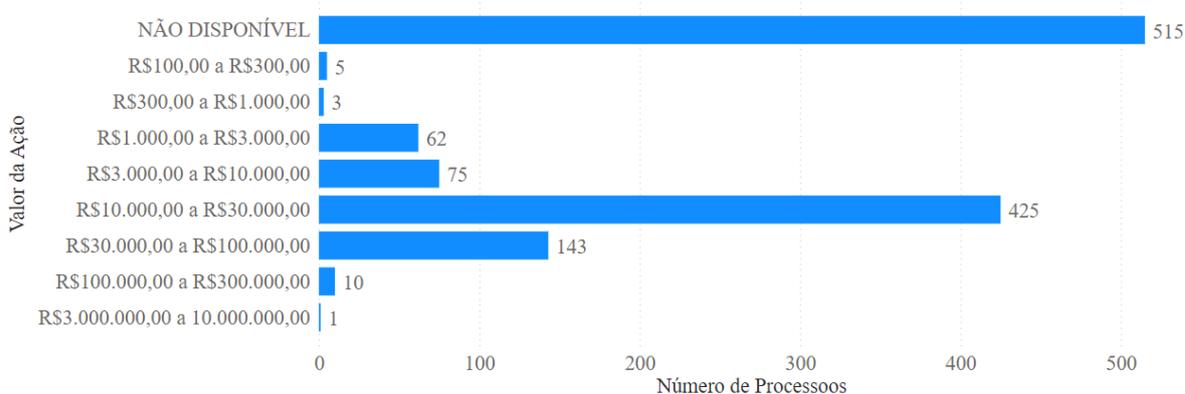
Entretanto, a comarca de Goiânia chama a atenção ao apresentar números inesperados. Isso é notável, considerando que, de acordo com o CNJ, o TJGO é classificado como um

tribunal de porte médio (CNJ, 2022). Assim, seria razoável esperar que a comarca de Goiânia figurasse em colocações mais baixas em termos de volume processual.

Ademais, a presente análise buscou compreender a distribuição do número de processos por valor da ação, que podem ser conferidos na

Figura 9.

Figura 9. Distribuição do Número de Processos por Valor de Ação



Fonte: Dados da Pesquisa.

A cerca do valor da ação, cuja função é indicar a quantia monetária que o autor busca como compensação ou reparação pelos danos alegados, não há informações disponíveis em 515 processos.

Por outro lado, dentre as 724 ações restantes, observa-se uma concentração de 570 casos com valores até R\$30.0000,00, sendo que 425 destes se encontram no intervalo de R\$ 10.000,00 a R\$ 30.000,00.

Na Tabela 4, foi feita uma análise para verificar os valores das ações, por estado brasileiro.

Tabela 4. Valores de Ação por Estado.

UF	NÃO DISPONÍVEL	R\$100,00 a R\$300,00	R\$300,00 a R\$1.000,00	R\$1.000,00 a R\$3.000,00	R\$3.000,00 a R\$10.000,00	R\$10.000,00 a R\$30.000,00	R\$30.000,00 a R\$100.000,00	R\$100.000,00 a R\$300.000,00	R\$3.000.000,00 a R\$10.000.000,00
AL	1	-	-	-	-	-	-	-	-
AM	1	-	-	-	-	12	3	-	-
BA	2	-	-	1	-	1	-	1	-
CE	17	1	-	3	3	8	2	-	-
DF	8	-	-	2	-	-	2	-	-
ES	36	-	-	1	-	4	-	-	-
GO	1	1	-	5	8	98	36	1	-
MA	1	-	-	2	-	-	-	-	-
MG	225	-	-	1	1	6	5	-	-
MS	2	-	-	-	-	12	-	-	-
MT	24	-	-	-	1	5	-	-	-
PA	1	-	-	-	-	1	-	-	-
PB	19	-	-	-	-	-	-	-	-
PI	-	1	-	-	-	-	-	-	-
PR	19	-	-	1	3	7	11	-	-
RJ	96	-	-	5	6	31	28	3	-
RN	15	-	-	2	2	19	6	-	-
RS	2	-	-	2	5	18	18	-	-
SC	-	-	-	5	2	13	6	-	-
SE	34	-	1	-	9	33	10	-	1
SP	11	2	2	32	35	157	16	5	-
<b>Total</b>	<b>515</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>62</b>	<b>75</b>	<b>425</b>	<b>143</b>	<b>10</b>	<b>1</b>

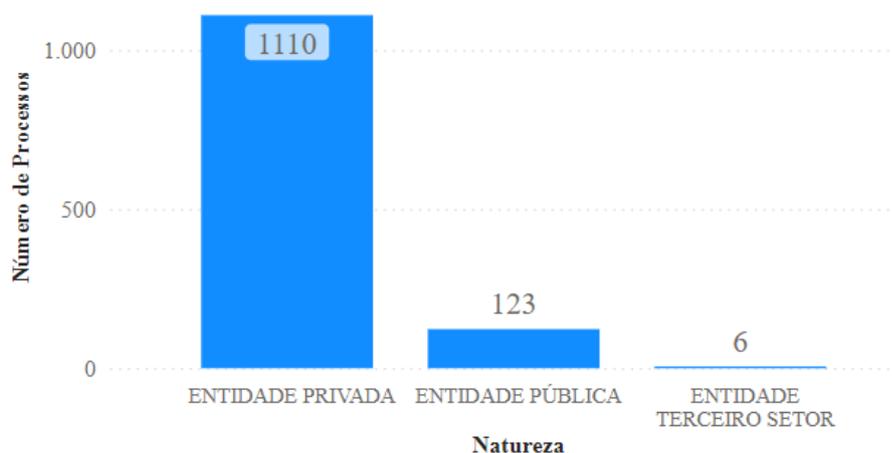
Fonte: Dados da Pesquisa.

Conforme discutido anteriormente, pode-se observar que as ações estão concentradas em valores até R\$100.000,00. Entretanto, as ações movidas no Estado de São Paulo, reconhecido pelo maior desenvolvimento econômico no Brasil, apresentam uma concentração com valores até R\$30.000,00.

O Estado de Sergipe, por outro lado, apresenta um outlier, com uma ação de R\$10.000.000,00. A ação se trata de uma alegação por parte do autor referente a ligações de cobrança de um serviço prestado pelo Banco Bradesco há 8 anos. Além disso o nome do autor constava no *bureau* de crédito Serasa S.A.

Dessa forma, o autor inicia uma ação legal contra o réu Banco Bradesco S.A, procurando Tutela Antecipada Antecedente, com base em Práticas Abusivas, Proteção de Dados Pessoais, Ato Ilícito e Relação Contratual. O montante significativo da ação deve-se à incorporação de outras questões, além da proteção de dados, neste processo judicial.

Figura 10. Natureza de atuação dos Réus



Fonte: Dados da Pesquisa.

Em relação a natureza dos tipos de réus, há um acúmulo na iniciativa privada com 1110 ações, representando 89,58% dos réus. Enquanto 123 dos réus se encontram no setor público, e 6 no terceiro setor. Para a presente análise, as organizações de economia mista, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e algumas empresas de serviços essenciais, foram tratadas como entidades privadas. Essa classificação se baseou na natureza das operações dessas organizações, as quais, em sua maioria, estão orientadas para o consumidor, em detrimento da prestação de serviços diretos ao cidadão.

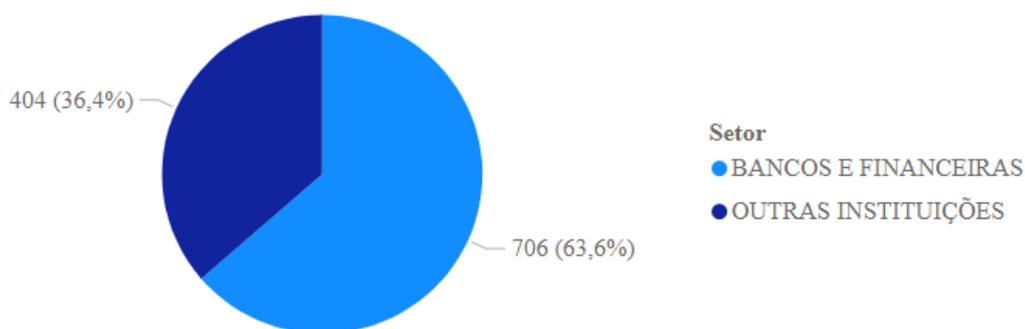
Sendo assim, quando se analisa o setor a que as organizações pertencem, há uma incidência significativa em bancos e financeiras, como pode ser visto na

A partir deste momento, serão analisados apenas os processos nos quais os réus estão categorizados como "entidade privada".

Figura 11.

A partir deste momento, serão analisados apenas os processos nos quais os réus estão categorizados como "entidade privada".

Figura 11. Setor de atuação dos réus



Fonte: Dados da Pesquisa.

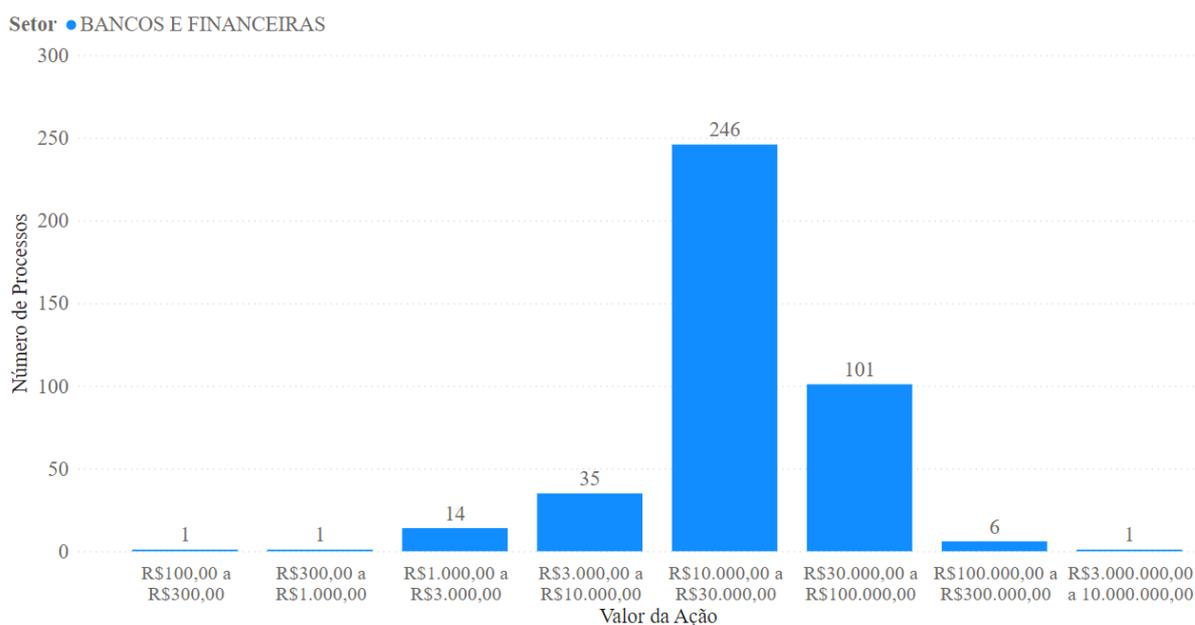
No que tange os tipos de réus, percebeu-se durante a análise, uma incidência maior de agentes do setor financeiro, totalizando 706 processos em que os réus pertencem a esse setor econômico incluindo bancos, seguradoras, financeiras, empresas de cobranças e *bureaus* de crédito - como Serasa S.A e SPC.

Na categoria “outras instituições”, é possível encontrar empresas do setor do varejo, comunicações e tecnologia, turismo, serviços de saúde e entre outras.

Na

Figura 12, foram feitas as análises em relação aos valores das ações que correspondem aos processos cujos réus estão inseridos no setor financeiro.

Figura 12. Valores de Ação em Processos contra Bancos e Financeiras



Fonte: Dados da Pesquisa.

Como discutido nos resultados apresentados acima, os valores de ações se concentram em valores baixos. No caso de ações se em que os réus pertencem ao setor financeiro concentram em valores até R\$30.000,00.

É válido destacar que, nesse cenário, a quantia de R\$30.000,00 parece ser modesta ao se comparar com o panorama mais amplo do setor bancário. Isso realça a importância de uma análise cuidadosa diante da escala financeira em questão.

Dentro desse contexto, os R\$30.000,00 referem-se não apenas a uma quantia monetária, mas sim a uma compensação relacionada à violação do direito à privacidade dos dados, assegurado por lei.

## **6 CONCLUSÃO**

Este trabalho alcançou seu objetivo principal de compreender a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados pelo judiciário brasileiro e analisar seu impacto nas organizações que atuam no território nacional, por meio da análise de processos na Justiça Estadual em Primeira Instância.

Foram coletados 1319 processos judiciais em trâmite na 1ª instância dos Tribunais Estaduais Brasileiros, dos quais 1239 foram utilizados na maior parte da análise, pois foram aqueles os quais correspondiam aos réus de natureza jurídica e que interessavam para atingir os objetivos estabelecidos no trabalho.

Os resultados revelaram uma tendência de aumento no número de processos por ano, enquanto a taxa de congestionamento relacionada à matéria permanece dentro dos padrões apresentados pelo CNJ.

Notou-se também que os casos sentenciados apresentam uma grande incidência em processos julgados como improcedentes e parcialmente procedentes, demonstrando, desta forma, que os autores não estão alcançando seus objetivos com a propositura de ações judiciais.

A respeito da incidência de processos por região, foi visto que a região sudeste tem o maior número de ações com 708 processos, como esperado, por ser a região com os maiores tribunais no país. Na sequência, aparece a região Centro-Oeste com 206 processos, dos quais 150 se concentram no TJGO, mais especificamente na comarca de Goiânia que tem 90 ações. Na região Nordeste, o TJSE do Estado de Sergipe, considerado um tribunal de pequeno porte pelo CNJ, destaca-se concentrando 88 processos.

Ademais, foi possível notar que a maior parte dos processos apresentam o valor da ação até R\$30.000,00. Aprofundando a análise, o estado de Sergipe se destacou como um *outlier*, com uma quantia da causa de R\$10.000.000,00. Entretanto, além da acusação de violação de dados pessoais, ficou evidente que o autor buscava outras imputações.

Por fim, em relação ao perfil dos réus, foi identificado que 89,58% dos réus estão vinculados a atividade privada, sendo que 790 processos pertencem ao setor financeiro do país. Assim como apresentado na análise geral, os valores das ações para esse setor, se concentraram em valores até R\$30.000,00.

Sendo assim, conclui-se que em 1ª instância, os autores não estão tendo sucesso em seus processos judiciais, sugerindo a necessidade de uma revisão nas estratégias adotadas.

Com efeito, os resultados apresentados sugerem a importância crescente da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nesse cenário jurídico. A expressiva quantidade de processos e a tendência de decisões desfavoráveis aos autores indicam que a legislação está exercendo um papel significativo na abordagem judicial de questões relacionadas à proteção de dados pessoais. Este fenômeno, que se manifesta especialmente nos setores financeiros e de atividades privadas, destaca a relevância de uma adequação efetiva às normas estabelecidas pela LGPD.

Dessa forma, a análise desses processos reflete não apenas a busca por reparação em casos de violação de dados, mas também evidencia a necessidade urgente das organizações em se adaptarem e cumprirem integralmente as disposições da LGPD. A implementação eficaz de medidas de conformidade pode se tornar um fator determinante para o sucesso das ações judiciais no contexto atual, marcado pelo início da vigência da legislação de proteção de dados no Brasil.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste estudo buscou-se entender a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no cenário brasileiro, por meio da análise de processos judiciais em primeira instância.

Para uma compreensão melhor da implementação da Lei, seria necessária a coleta dos dados em segunda instância também, uma vez que os resultados aqui demonstrados evidenciaram que a grande parte dos processos estão sendo considerados improcedentes ou parcialmente procedentes na primeira instância. Os processos em segunda instância não foram contemplados neste estudo por uma limitação na coleta de dados, portanto, pode ser que tenha

havido reversão dos resultados. De todo modo, em primeira instância, em geral, as demandas têm sido julgadas improcedentes ou parcialmente procedentes.

Outra limitação da pesquisa se deu pela falta de padronização de dados advindos dos próprios Tribunais Estaduais, os quais foram excluídos da análise, bem como os campos de dados que se apresentaram nulos dentro do banco. Isso demonstra a fragilidade da entrada dos dados nos sistemas dos tribunais, realizada pelos próprios usuários que ou não contam com treinamento adequado ou encontram espaços abertos nos sistemas judiciais em que as ações são distribuídas.

Ademais a análise dos argumentos jurídicos das sentenças se faria necessária para uma compreensão mais abrangente da matéria, principalmente dado o cenário da alta taxa de processos que resultam julgamentos improcedentes e parcialmente procedentes.

O enfoque na LGPD não apenas proporciona uma visão crítica sobre as práticas vigentes de tratamento de dados, mas também desenha um horizonte de possibilidades para a criação de linhas de pesquisa. Estas, por sua vez, buscam não apenas analisar, mas também promover estratégias e abordagens que assegurem efetivamente o direito à privacidade dos consumidores.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, B. C.; FUJITA, J. S. 13. Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados nas Instituições Financeiras Bancárias. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 2, p. 282–303, 3 set. 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8240200>. Acesso em: 7 de jun. de 2023.

ALMEIDA, S. DO C. D. DE; SOARES, T. A. Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no cenário digital. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 27, n. 3, p. 26–45, set. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. A proteção coletiva dos direitos no Brasil e alguns aspectos da class action norte-americana. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, n. 16, p. 111-140, 2005.

BASAN, A. P.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. DE M. A proteção de dados pessoais e a concreção do direito ao sossego no mercado de consumo. **civilistica.com**, v. 9, n. 3, p. 1-27, 22 dez. 2020.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Editora Forense: Rio de Janeiro, 2019. p. 87.

BRANDIS, Juliano; IWAKURA, Cristiane. LGPD e seus impactos nos processos judiciais: Publicidade Adequada. In: **5 anos de vigência do Código de Processo Civil de 2015**. Lucélia de Sena Alves et. al. (orgs.). Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

**BRASIL, Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022.** Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Presidência da República [2022] Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm#:~:text=EMEND%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%20115%2C%20DE,e%20tratamento%20de%20dados%20pessoais](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm#:~:text=EMEND%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%20115%2C%20DE,e%20tratamento%20de%20dados%20pessoais). Acesso em: 7 de jun. de 2023.

**BRASIL, Lei 14.110 de 18 de dezembro de 2020.** Altera o art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dar nova redação ao crime de denúncia caluniosa. Presidência da República [2020]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14110.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14110.htm). Acesso em: 12 de jun. de 2023

**BRASIL, Lei nº 14.460 de 25 de outubro de 2022.** Transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em autarquia de natureza especial e transforma cargos comissionados; altera as Leis nºs 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 13.844, de 18 de junho de 2019; e revoga dispositivos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Brasília. Câmara do Deputados. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14460-25-outubro-2022-793355-publicacaooriginal-166348-pl.html>Acesso em: 04 de jun. de 2023.

**BRASIL, Lei nº14.155, de 27 de maio de 2021.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet; e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para definir a competência em modalidades de estelionato. Brasília. Presidência da República [2021]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114155.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114155.htm)

Acesso em: 10 de jun. de 2023

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

**BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível

em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 01 de junho de 2023.

**BRASIL. Lei Complementar nº 166, de 8 de abril de 2019.** Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que trata do cadastro positivo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 abr. 2019. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112414.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112414.htm). Acesso em: 03 de junho de 2023.

**BRASIL. Lei n. 13.853, de 08 de julho de 2019.** Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2019]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art2)

Acesso em: 31 de maio de 2023

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 01 junho 2023

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 31 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 04 de maio de 2023.

BRASIL. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Estudo empírico das demandas envolvendo pessoas com deficiência.** Brasília: CNJ; São Paulo, USP, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-pessoascomdeficiencia-23-10-08.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

CAVALCANTI, N. P.; SANTOS, L. M. S. B. A Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil na era do Big Data. In: **Tecnologia Jurídica & Direito Digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia–2018.** Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 351-365.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração.** 9. ed. Barueri, SP: Editora Manole, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2022** / Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2023** / Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), 2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 30 out. 2023.

CORREA, S. **Probabilidade e estatística.** Belo Horizonte: PUC Minas Virtuais, 2003.

DISTRITO FEDERAL, MPDFT ajuíza ação contra o Banco Inter por vazamento de dados pessoais. Brasília: Ministério Público do DF e Territórios, 2018. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2018/10211-mpdft-ajuiza-acao-contra-o-banco-inter-por-vazamento-de-dados-pessoais>. Acesso em: 20 nov.2023.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade À Proteção De Dados Pessoais.** Edição Português. São Paulo: Editora Renovar, 2006.

FIGUEIREDO FILHO, D. B. et al. Direito do Consumidor em Perspectiva Comparada: uma Abordagem Jurimétrica. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, v. 16, n. 23, p. 241, 1 jul. 2018.

FINKELSTEIN, M. E.; FINKELSTEIN, C. 5. Privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Revista de Direito Brasileira**, v. 23, n. 9, p. 284, 11 fev. 2020.

FREITAS, C. O. D. A.; MAFFINI, M. 19. A proteção dos dados pessoais no crédito bancário e a lei geral de proteção de dados frente ao cadastro positivo. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 20, n. 1, p. 29–42, 30 abr. 2020.

GARBACCIO, G. L.; VADELL, L.-M. B.; TORCHIA, B. 3. Principais disposições da governança em privacidade à luz da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil. **Revista Justiça do Direito**, v. 36, n. 1, p. 204–230, 30 abr. 2022.

IRAMINA, A. 20. GDPR v. GDPL: Strategic Adoption of the responsiveness approach in the elaboration of Brazil's General Data Protection Law and the EU General Data Protection Regulation. *Law, State and Telecommunications Review*, v. 12, n. 2, p. 91–117, 13 out. 2020.

KATZ, D. M. Quantitative legal prediction – or – how I learned to stop worrying and start preparing for the data driven future of the legal services industry. **Emory Law Journal**, v. 62, n° 4, p. 909–966, 2013.

LUPION, R. O caso do sistema “credit scoring” do cadastro positivo. **Revista da AJURIS**, [S. l.], v. 42, n. 137, p. 431–450, 2015. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/391>. Acesso em: 8 dez. 2023.

MARQUES, C. L.; MUCELIN, G. Vulnerabilidade na era digital: um estudo sobre os fatores de vulnerabilidade da pessoa natural nas plataformas, a partir da dogmática do Direito do Consumidor. **Revista Eletrônica de Direito Civil**, v. 11, n. 3, p. 1–30, 2022.

Meirelles, Fernando. “Pesquisa Anual Do Uso de TI.” **FGV EAESP**, 34ª Edição, 2023.

Ministério DAS COMUNICAÇÕES. *Celular segue como aparelho mais utilizado para acesso à internet no Brasil*. Brasília, 16 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2022/setembro/celular-segue-como-aparelho-mais-utilizado-para-acesso-a-internet-no-brasil>. Acesso em: 30 de novembro de 2023.

MIRAGEM, Bruno. Novo paradigma tecnológico, mercado de consumo digital e o direito do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 125, p. 17-62, 2019.

ONU, Assembleia Geral da ONU aprova resolução de Brasil e Alemanha sobre direito à privacidade, 2013. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/64661-assembleia-geral-da-onu-aprova-resolu%C3%A7%C3%A3o-de-brasil-e-alemanha-sobre-direito-%C3%A0-privacidade>. Acesso em: 30 nov. 2023

RODOTÀ, STEFANO. **Intervista su privacy e libertà**. Roma/Bari: Laterza, 2005, p. 120-121.

SALES SARLET, G. B.; LINDEN RUARO, R. 16. A proteção de dados sensíveis no sistema normativo brasileiro sob o enfoque da lei geral de proteção de dados (LGPD) – L. 13.709/2018. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 26, n. 2, p. 81–106, 31 ago. 2021.

SANTOS, R. M. S. DOS; LEITÃO, A. S.; WOLKART, E. N. A responsabilidade civil na lei geral de proteção de dados pessoais e a regra de hand. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, v. 20, n. 34, p. 60, 17 mar. 2022.

SCHWAB, KLAUS. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. 1. Ed. São Paulo: Edipro, 2016.

VIAPIANA, Tábata. TJ-SP reforma sentença e isenta construtora por vazamento de dados de cliente. Consultor Jurídico. São Paulo: Conjur, 01 set.2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-01/tj-sp-reforma-sentenca-isenta-construtora-vazamento-dados> Acesso em: 20 nov.2023.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Loius. The Right to Privice. **The Harvard Law Review Association**, [s. l.], 15 dez. 1890.

## APÊNDICE

<b>Comarca</b>	<b>UF</b>	<b>Número de Processos</b>
SAO PAULO	SP	116
GOIANIA	GO	90
BELO HORIZONTE	MG	82
RIO DE JANEIRO	RJ	65
ARACAJU	SE	64
NATAL	RN	29
VITORIA	ES	28
NOVA IGUACU	RJ	23
CURITIBA	PR	19
FORTALEZA	CE	19
OSASCO	SP	17
CUIABA	MT	16
DUQUE DE CAXIAS	RJ	16
MANAUS	AM	16
APARECIDA DE GOIANIA	GO	15
JUIZ DE FORA	MG	15
PORTO ALEGRE	RS	15
UBERLANDIA	MG	14
ANAPOLIS	GO	13
BRASILIA	DF	12
JOAO PESSOA	PB	12
CAMPINAS	SP	9
CONTAGEM	MG	9
SANTOS	SP	9
VOLTA REDONDA	RJ	9
MOSSORO	RN	8
SERRA	ES	8
ITABORAI	RJ	7
ITUMBIARA	GO	7
SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	7
SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ	7
TEOFILO OTONI	MG	7
AQUIDAUANA	MS	6
CAMPOS	RJ	6
FLORIANOPOLIS	SC	6
GOVERNADOR VALADARES	MG	6
GUARULHOS	SP	6
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	6
UBERABA	MG	6
BETIM	MG	5
ITAJAI	SC	5
LONDRINA	PR	5
MACAE	RJ	5

RIBEIRAO PRETO	SP	5
SANTO ANDRE	SP	5
SAO GONCALO	RJ	5
VARGINHA	MG	5
CORONEL FABRICIANO	MG	4
DIADEMA	SP	4
DIVINOPOLIS	MG	4
ILHA DAS FLORES	SE	4
ITU	SP	4
LAGES	SC	4
MADUREIRA	RJ	4
MARINGA	PR	4
MOGI DAS CRUZES	SP	4
NITEROI	RJ	4
RIBEIRAO DAS NEVES	MG	4
RIO VERDE	GO	4
SANTA MARIA	RS	4
SOROCABA	SP	4
TERESOPOLIS	RJ	4
TRES RIOS	RJ	4
VOTUPORANGA	SP	4
ASSARE	CE	3
BAGE	RS	3
BARRA DA TIJUCA	RJ	3
CAMPINA GRANDE	PB	3
CARAPICUIBA	SP	3
CEDRO DE SAO JOAO	SE	3
COTIA	SP	3
DOURADOS	MS	3
EMBU	SP	3
ESTANCIA	SE	3
FOZ DO IGUACU	PR	3
HIDROLANDIA	GO	3
IBIRITE	MG	3
ITABERAI	GO	3
ITAJUBA	MG	3
LAJEADO	RS	3
MATEUS LEME	MG	3
MAUA	SP	3
MONTES CLAROS	MG	3
NOVA FRIBURGO	RJ	3
PARNAMIRIM	RN	3
PATOS DE MINAS	MG	3
PELOTAS	RS	3
PETROPOLIS	RJ	3
PIRACICABA	SP	3

POUSO ALEGRE	MG	3
RONDONOPOLIS	MT	3
SANTA CRUZ DO SUL	RS	3
SANTANA DE PARNAIBA	SP	3
SAO CARLOS	SP	3
SOBRAL	CE	3
SOCORRO	SP	3
TANGARA DA SERRA	MT	3
VARZEA GRANDE	MT	3
AGUAS DE LINDOIA	SP	2
ATIBAIA	SP	2
BARRA DO GARCAS	MT	2
BARRA DOS COQUEIROS	SE	2
BAURU	SP	2
BELEM	PA	2
BLUMENAU	SC	2
BREJO GRANDE	SE	2
BROTAS	SP	2
CAIAPONIA	GO	2
CALDAS NOVAS	GO	2
CANOAS	RS	2
CARAZINHO	RS	2
CATALAO	GO	2
CHAPECO	SC	2
CRAVINHOS	SP	2
CRUZILIA	MG	2
EMBU GUACU	SP	2
EXTREMA	MG	2
FEIRA DE SANTANA	BA	2
FRANCA	SP	2
FRANCISCO BELTRAO	PR	2
FRUTAL	MG	2
HORTOLANDIA	SP	2
IGARAPE	MG	2
IPATINGA	MG	2
ITABAIANA	SE	2
ITAPETININGA	SP	2
ITAUNA	MG	2
JALES	SP	2
JOINVILLE	SC	2
JUNDIAI	SP	2
LAGARTO	SE	2
LAGUNA	SC	2
LAVRAS	MG	2
LEOPOLDINA	MG	2
LIMEIRA	SP	2

MARACAJU	MS	2
MEIER	RJ	2
N. SRA. DO SOCORRO	SE	2
NOVA LIMA	MG	2
PASSO FUNDO	RS	2
PASSOS	MG	2
PEDRO LEOPOLDO	MG	2
POCO VERDE	SE	2
POCOS DE CALDAS	MG	2
SALVADOR	BA	2
SANTA LUZIA	MG	2
SAO FRANCISCO	MG	2
SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	2
SAO JOAO DEL REI	MG	2
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	2
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	2
SAO LUIS	MA	2
SENADOR CANEDO	GO	2
SETE LAGOAS	MG	2
TUBARAO	SC	2
UBA	MG	2
URUGUAIANA	RS	2
VICOSA	MG	2
VILA VELHA	ES	2
ACUCENA	MG	1
ALCANTARA	RJ	1
ALTA FLORESTA	MT	1
AMERICANA	SP	1
ANDRADINA	SP	1
APUCARANA	PR	1
ARACATI	CE	1
ARAGARCAS	GO	1
ARARAS	SP	1
ARCOS	MG	1
AREIA BRANCA	RN	1
ASSIS	SP	1
ASSU	RN	1
BAEPENDI	MG	1
BARBACENA	MG	1
BARBALHA	CE	1
BARRA MANSA	RJ	1
BARRETOS	SP	1
BARRO ALTO	GO	1
BARROSO	MG	1
BELFORD ROXO	RJ	1
BENTO GONCALVES	RS	1

BOA ESPERANCA	MG	1
BOA VISTA	RR	1
BOM SUCESSO	MG	1
BRASILIA DE MINAS	MG	1
CABEDELO	PB	1
CACAPAVA	SP	1
CACERES	MT	1
CACHOEIRA DO SUL	RS	1
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	1
CACONDE	SP	1
CAIEIRAS	SP	1
CAMPO GRANDE	MS	1
CAMPOS BELOS	GO	1
CAPAO DA CANOA	RS	1
CAPELA	SE	1
CATANDUVA	SP	1
CATOLE DO ROCHA	PB	1
CAXAMBU	MG	1
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	1
CORDEIROPOLIS	SP	1
CRICIUMA	SC	1
DESCALVADO	SP	1
ERECHIM	RS	1
FORMIGA	MG	1
FRANCISCO MORATO	SP	1
GOIAS	GO	1
GUARUJA	SP	1
INHAPIM	MG	1
ITABIRITO	MG	1
ITAJOBI	SP	1
ITANHAEM	SP	1
ITAPECERICA	MG	1
ITAPECURU MIRIM	MA	1
ITAPEVA	SP	1
ITAPEVI	SP	1
ITARARE	SP	1
ITATIBA	SP	1
ITIRAPINA	SP	1
ITUIUTABA	MG	1
IVAIPORA	PR	1
JACAREI	SP	1
JACAREPAGUA	RJ	1
JACUPIRANGA	SP	1
JANAUBA	MG	1
JAPARATUBA	SE	1
JATAI	GO	1

JAU	SP	1
JEQUERI	MG	1
JOAO PINHEIRO	MG	1
JOSE BONIFACIO	SP	1
JUAZEIRO DO NORTE	CE	1
LAGOA DA PRATA	MG	1
LAMBARI	MG	1
LINHARES	ES	1
LUZIANIA	GO	1
MACATUBA	SP	1
MACEIO	AL	1
MAFRA	SC	1
MAIRINQUE	SP	1
MAIRIPORA	SP	1
MALHADOR	SE	1
MANHUMIRIM	MG	1
MANTENA	MG	1
MARA ROSA	GO	1
MARILIA	SP	1
MAURILANDIA	GO	1
MAURITI	CE	1
MEDINA	MG	1
MIRANDA	MS	1
MIRASSOL	SP	1
MOCOCA	SP	1
MORRO AGUDO	SP	1
MULUNGU	CE	1
MUZAMBINHO	MG	1
NAZARIO	GO	1
NOVA CRUZ	RN	1
NOVA OLINDA	CE	1
NOVA SERRANA	MG	1
NUCLEO BANDEIRANTE	DF	1
OURO PRETO	MG	1
PALMEIRAS DE GOIAS	GO	1
PARACURU	CE	1
PATOS	PB	1
PATROCINIO PAULISTA	SP	1
PENDENCIAS	RN	1
PIANCO	PB	1
PINDAMONHANGABA	SP	1
PINHEIRAL	RJ	1
PIRASSUNUNGA	SP	1
POCO FUNDO	MG	1
PONTAL	SP	1
PORTO FELIZ	SP	1

PRIMEIRO DE MAIO	PR	1
PROPRIA	SE	1
RIO TINTO	PB	1
SABARA	MG	1
SAMAMBAIA	DF	1
SANTA LUZIA	PB	1
SANTA QUITERIA	CE	1
SANTA RITA	PB	1
SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	1
SANTANA LIVRAMENTO	RS	1
SANTIAGO	RS	1
SANTO ANGELO	RS	1
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	1
SAO CAETANO DO SUL	SP	1
SAO CRISTOVAO	SE	1
SAO JOAO DE MERITI	RJ	1
SAO JOAO EVANGELISTA	MG	1
SAO JOSE DE MIPIBU	RN	1
SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	1
SAO LUIS DO PARAITINGA	SP	1
SAO MATEUS	ES	1
SAO MIGUEL	RN	1
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	1
SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	1
SAO ROQUE	SP	1
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	1
SAPE	PB	1
SETE QUEDAS	MS	1
SIMAO DIAS	SE	1
SINOP	MT	1
SORRISO	MT	1
SUMARE	SP	1
TAMBAU	SP	1
TAUA	CE	1
TERESINA	PI	1
TOBIAS BARRETO	SE	1
TOLEDO	PR	1
TRES PONTAS	MG	1
TUPACIGUARA	MG	1
UNAI	MG	1
UNIAO DA VITORIA	PR	1
VALPARAISO DE GOIAS	GO	1
VARGEM GRANDE DO SUL	SP	1
VARZEA PAULISTA	SP	1
VESPASIANO	MG	1
VIANOPOLIS	GO	1

VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	1
VITORIA DA CONQUISTA	BA	1